



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 061/2021.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 7401/2021
PROTOCOLADO
Em 09/12/22 às 13:45
Adriane Perin
SECRETARIA

“AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA LINDOMAR JOELMO MINGOTTI-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal

e Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que a lei lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso à Empresa **LINDOMAR JOELMO MINGOTTI-ME**, CNPJ nº 18.436.390/0001-02, de parte do lote rural nº4-B, da Secção Invernada Seca, distrito da Sede deste Município, com área de 1,2400 Ha (um hectare e dois mil e quatrocentos centiares), encravado dentro de um todo maior com 5,00Ha (cinco hectares), devidamente matriculado sob nº7927, fls. 01 do Livro nº 02, do CRI desta Comarca de Nonoai – RS, onde desenvolverá suas atividades.

Art. 2º A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante termo e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3º O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, ou se, no prazo de um ano, for promovida uma destinação diversa da atualmente especificada.

Art. 4º A Cessionária fica autorizado a efetuar as obras de reformas que



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

forem necessárias a fim de adequar o imóvel as atividades da empresa, sendo que estas serão incorporas ao patrimônio do Município ao término da cessão ou se ocorrer o previsto no art. 3º da presente Lei, sem gerar direito a indenização.

Art. 5º As despesas com o fornecimento de água, luz e impostos serão de inteira responsabilidade da Empresa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 08 de dezembro de 2021.


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai-RS, atendendo aos conceitos e ditames previstos na Legislação local, objetiva com a presente Cessão de Uso, regularizar a situação de imóvel que não está sendo ocupado pela Municipalidade e que deve atender a sua função social, bem como, consequentemente, contribuir com o desenvolvimento do Ente Federativo local.

O Município de Nonoai cedeur a área total do imóvel (5,00 Há), para a Associação dos Apicultores de Nonoai, inscrita no CNPJ sob nº01.853.319/0001-22. A Associação efetuou, mediante requerimento, a devolução da área de 1,2400Ha para o Município, área esta que o Município pretende autorização Legislativa para Ceder para a Cessionário, que é um Microempreendedor Individual e já está utilizando o imóvel e sempre cumprindo com suas obrigações tributárias e fiscais.

Desta forma, para a continuidade da prestação de seus serviços, bem como atender aos conceitos de dignidade, valoração do trabalho e cumprimento de uma efetiva função social, mostra-se necessária a regularização da cessão de uso do imóvel, bem como para não estar sendo criado um grande problema social, apresentamos o presente Projeto de Lei, amparados pela legalidade através do artigo 7º, ex vi da lei Orgânica Municipal.

Art. 7º O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especiais ou dominicais, dependerá de autorização legislativa e concorrência, far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso destinar-se à concessionária de serviço público, a entidades



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social e turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria para atividades ou usos específicos ou transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Informamos que o bem supramencionado não está sendo utilizado pelo poder municipal, razão em que não há óbice para a concessão do mesmo.

Sendo assim, em vista ao cumprimento do interesse público, e vigiando a disposição do artigo 5º, XXIII da Constituição Federal, ou seja, o atendimento da função social da propriedade, destina ao imóvel objeto da concessão de uso, melhor utilização, somando-se a isso a consecução dos preceitos fundamentais da Administração Pública.

Diante das considerações acima, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Essas, Senhores Vereadores, são as razões que motivam a apresentação deste projeto ao exame dessa Augusta Casa de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 08 de dezembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal